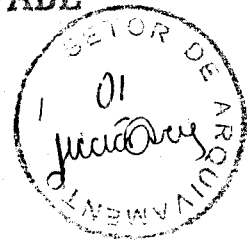




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N° 1368/97
DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.



**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar
Servidores discriminados nesta Lei, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público.

I - Para a Secretaria de Administração, Trabalho Social e
Fazenda:

- 10 - Auxiliares Administrativos
- 26 - Vigilantes
- 08 - Motoristas
- 02 - Mecânicos
- 03 - Assistentes Sociais
- 04 - Monitoras de Creche
- 01 - Auxiliar de Puericultura

II - Para a área de Saúde:

- 02 - Assistentes Sociais
- 08 - Auxiliares Administrativos
- 01 - Neurologista
- 01 - Bioquímico
- 04 - Enfermeiros
- 03 - Fiscais Sanitários
- 02 - Psicólogos

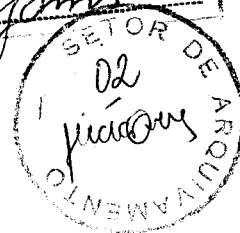
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	13/02/97
Às	9:15 hs.
Ass:	<i>Alfonso</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 02 - Técnicos de RX
- 01 - Terapeuta Ocupacional
- 10 - Ginecologistas
- 08 - Clínicos Gerais
- 02 - Psiquiatras
- 04 - Pediatras
- 01 - Médico do Trabalho
- 01 - Urologista
- 01 - Cardiologista
- 01 - Fonoaudiólogo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 13/02/97
Às 9:15 hs.
Ass.: *Allyson*



III - Trinta profissionais nas especialidades, abaixo discriminadas, para Fundação Municipal do Bem Estar do Menor-FUMBEM:

- 01 - Auxiliar de Puericultura
- 02 - Psicólogos
- 01 - Almoxarife
- 09 - Professores
- 05 - Monitores de Atividades
- 04 - Auxiliar de Serviços Gerais
- 01 - Assistente Social
- 01 - Técnico Agrícola
- 01 - Artesão
- 01 - Motorista
- 02 - Secretárias
- 01 - Oficial Administrativo
- 01 - Auxiliar de Enfermagem

IV - Para área de Educação, a contratação será para o ano letivo de 1997 ou até realização de Concurso Público, conforme relação abaixo:

- 03 - Porteiros
- 09 - Cantineiras
- 14 - Auxiliares de Serviços Gerais
- 33 - Auxiliares Administrativos
- 28 - Professores/Especialistas
- 90 - Professores - Ensino Fundamental e Médio

Art. 2º - A contratação autorizada nos incisos I, II e III desta Lei será até a realização de Concurso ou por um período de 11 (onze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 3º - Fica também autorizada, a contratação pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos-DAE, para período 11 (onze) meses, os servidores abaixo discriminados.

20 - Auxiliares de Serviços
03 - Bombeiros
02 - Pedreiros



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Laércio José Ribeiro
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 04 dias do mês de fevereiro de 1997.

Ilca Moreira Moraes
ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	13 / 02 / 97
As	9:15 hs.
Ass:	<i>Alfonso</i>